## ANEXO IX– TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento de projetos estruturados com base na seleção de 5 Eixos definidos pelo CMDCA/Salvador em consonância com as dimensões de promoção, proteção, defesa e atendimento da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, bem como, com base nas ações previstas no Plano Decenal 2020 a 2029 e nas estratégias estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Salvador para o fortalecimento das políticas públicas e projetos sociais no município de Salvador de acordo com Plano de Trabalho.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Salvador–CMDCA/Salvador é um órgão criado por lei para formular e deliberar políticas públicas relativas às crianças e adolescentes do Salvador, em conjunto com as diversas áreas de atuação, como educação, saúde, assistência social, entre outras; controla as ações em todos os níveis e organiza as redes de atenção à população infanto-juvenil, promovendo a articulação das ações, das OSC’s e dos serviços, projetos e programas da sociedade civil e do governo. Vinculado diretamente a este CMDCA fica o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos serviços, projetos e programas de proteção às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, compete ao CMDCA/Salvador propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das OSC’s da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público.

Considerando as necessidades deste município em relação a serviços, projetos e programas de proteção que atendam as demandas voltadas para crianças, adolescentes e suas famílias e de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência, o CMDCA/Salvador vem apresentar este Termo de Referência, aprovado na 269ª Assembleia Geral Extraordinária sendo que foi aprovada a totalidade dos recursos na 367ª Assembleia Geral Ordinária. Portanto, o presente Edital visa selecionar propostas de ações, observando os eixos propostos em atenção a população infantojuvenil e seus respectivos familiares de forma indireta.

1.2**.** OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

a) Seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC’s que tenham expertise para a execução direta de projetos sociais, voltados para crianças e adolescentes soteropolitanos em situação de risco social, de vulnerabilidade, abrangidas no Município de Salvador, para firmar parcerias através da formalização de Termo de Fomento, visando reforçar as atividades socioeducativas no contra turno escolar para fortalecimento das políticas públicas infanto-juvenis.

b) O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017 nos casos em que a lei for omissa, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, pelas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

c) Serão selecionadas Organizações da Sociedade Civil observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), disponível no FMDCA oriundo de doações de imposto de renda até 2023, em conformidade com os relatórios Gerenciais e Plano de Aplicação, conforme Resoluções 005/2024 e 006/2024 do CMDCA, para celebração dos termos de fomento.

d) A finalidade é a seleção do número de propostas previstas no edital, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento que pode atender proposta de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto, sendo que cada instituição poderá apresentar 1 (uma) proposta. Para a execução do objeto, as vagas serão divididas em 5 eixos.

1. JUSTIFICATIVA

Integrando um conjunto de ações, o CMDCA Salvador propõe o lançamento do Edital 001/2023, utilizando como parâmetro 05 eixos, em consonância com as dimensões de promoção, proteção, defesa e atendimento da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como nas ações previstas no Plano Decenal 2020-2029 e lei 9.621/2022-PMIA.

Inicialmente, o Colegiado do CMDCA, aprovou a reserva orçamentária para o Edital de Chamamento Público 2023 com recursos do FMDCA de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para seleção de 24 (vinte e quatro) novas instituições, com projetos no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com 4(quatro) eixos e 6(seis) OSC’s por eixo.

Ocorre que posteriormente em assembleia, foi informado que houve a destinação por parte do Ministério Público Estadual do valor de R$ 3.363.418,25 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito mil e vinte e cinco centavos), para o FMDCA, oriundo de ação movida por àquele órgão, por descumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta -TAC.

Sendo assim, ao montante já existente no orçamento realizado para o edital somam-se o valor de R$ R$ 3.363.418,25 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito mil e vinte e cinco centavos) provenientes de recursos destinados ao FMDCA pelo Ministério Público do Estado da Bahia, perfazendo um valor de R$ R$ 9.363.418,25 (nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), além de aporte de recurso complementar oriundo da fonte 500, que chegará a um montante total de 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ficando distribuído entre 40 projetos, que deverão ser executados no município de Salvador, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada projeto a ser executado por um período de 1 ano, com repasse em 2 (duas) parcelas.

Na AGO 367, além da ampliação dos recursos com o aporte complementar do Município através da fonte 500, também ficou consignado que o Ministério Público Estadual, iria definir um dos eixos deste edital, tendo sido indicado o eixo II.

1. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiário dos projetos serão crianças e adolescentes e seus respectivos familiares de forma indireta, sendo, comprovadamente, aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social no município de Salvador.

A estimativa é de que sejam beneficiadas diretamente aproximadamente 2400 crianças e adolescentes do município de Salvador.

Os projetos a serem apresentados deverão atender as exigências previstas na ABNT NBR 9050, a fim de que sejam assegurados os direitos das pessoas com deficiência no que atine a acessibilidade. Deverão ainda, observar a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – (Lista TIP), instituída pelo decreto nº 6.481/2008.

1. OBJETO

4.1- O presente Edital de Chamamento Público nº 001/2023 tem como objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC’s, com sede e atuação no âmbito do município de Salvador que tenham expertise para a execução direta de projetos sociais, voltado para crianças e adolescentes soteropolitanos em situação risco social, de vulnerabilidade, para firmar parcerias através da formalização de Termo de Fomento, visando reforçar os projetos socioeducativos no contra turno escolar para fortalecimento das políticas públicas infantojuvenis na cidade de Salvador.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017 nos casos em que a lei for omissa, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, pela correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

Serão selecionadas 40 Organizações da Sociedade Civil observada ordem de classificação, com previsão de atendimento direto de, aproximadamente, 2400 (dois mil e quatrocentos) beneficiários e a disponibilidade orçamentária até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), disponível no FMDCA oriundo de doações de imposto de renda até 2023, em conformidade com os relatórios Gerenciais e Plano de Aplicação, previsto nas Resoluções 005/2024 e 006/2024 do CMDCA.

A finalidade é a seleção do número de propostas previstas neste Termo de Referência, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento que pode atender proposta de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto, sendo que cada instituição poderá apresentar 1 (uma) proposta. Para a execução do objeto, as vagas serão divididas em 5 eixos.

Os projetos deverão ser executados dentro do território do município de Salvador.

1. EIXOS

No atual contexto, quando as vulnerabilidades de crianças, adolescentes e respectivos familiares são ampliadas, estes eixos reunidos, nortearão as diretrizes das ações que serão estabelecidas para a manutenção dos direitos deste público-alvo. Serão selecionadas até 40 (quarenta) organizações da sociedade civil no município de Salvador, com previsão de atendimento direto de, aproximadamente, 2400 beneficiários. O investimento total será de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

# EIXO I – PESSOA COM DEFICIÊNCIA – QUANTIDADE 05 PROJETOS

# Desenvolver ações específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e suas famílias.

# Atendimento a pessoas com deficiência abrangem propostas de ações específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária de crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família, com funcionamento nos 05 (cinco) dias da semana e realização de atividades no mínimo 03 (três) dias da semana, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

# EIXO II– ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - QUANTIDADE 10 PROJETOS

Desenvolver ações de atendimento socioeducativo a adolescentes em conflito com a lei, autor de ato infracional em cumprimento de medidas socioeducativas;

Desenvolver ações de atendimento às questões de uso de substâncias psicoativas para crianças, adolescentes e suas familias.

Desenvolver ações que tenham como objetivo: acolhimento inicial a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

Atendimento psicossocial para crianças e adolescentes.

Acolhimento de ações terciárias e preventivas junto a adolescentes com uso e dependência química, nos sete dias da semana e nas com funcionamento nos 05 (cinco) dias da semana e realização de atividades no mínimo 03 (três) dias da semana, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Atendimento dia e orientação terapêutica, incluindo ações secundárias e preventivas junto a crianças e adolescentes com uso e dependência química, nos (05) cinco dias da semana pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Atendimento socioeducativo a adolescente em conflito com a lei, autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa, de atendimento em Assistência Social (inciso II do artigo 87 do ECA), no apoio e complementação de custeio de Entidades que desenvolvam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA), de que trata os incisos V e VI do artigo 90 da Lei 8069/90 (ECA), o artigo 23 da Lei 8742/93 (LOAS), e Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2.009, artigo1º, inciso II, alínea “c”, nos 05 (cinco) dias da semana, 8 (oito) horas diárias, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

EIXO III – ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - QUANTIDADE 05 PROJETOS

Desenvolver ações de apoio socioeducativo em meio aberto de arte e cultura, esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

Desenvolver ações de fomento e disseminação da arte e cultura, através da leitura. Atendimento a ações de apoio socioeducativo em meio aberto de **ARTE E CULTURA**, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade, com garantia de acesso ao serviço oferecido para 60 crianças e/ou adolescentes com funcionamento nos 05 (cinco) dias da semana e realização de atividades no mínimo 03 (três) dias da semana, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Atendimento a ações de apoio socioeducativo em meio aberto de **ESPORTE E LAZER**, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade, com garantia de acesso ao serviço oferecido para, no mínimo, 60 crianças e/ou adolescentes com funcionamento nos 05 (cinco) dias da semana e realização de atividades no mínimo 03 (três) dias da semana, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

EIXO IV – FORMAÇÃO PARA O TRABALHO - QUANTIDADE 10 PROJETOS

Desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 18 anos, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000;

Desenvolver ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente de 14 a 18 anos – Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional.

Atendimento a ações com adolescentes de 14 a 18 anos, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000, com atendimento de no mínimo 60 adolescentes, nos 05 (cinco) dias da semana, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

Atendimento a ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente de 14 a 18 anos, com atendimento de no mínimo 60 usuários em situação de vulnerabilidade social em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de no mínimo três horas semanais, pelo período mínimo de 12 (doze) meses - Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional.

# EIXO V – EDUCAÇÃO - QUANTIDADE 10 PROJETOS

Desenvolver ações educativas que fomentem um ou mais dos temas a seguir: promoção à vida e prevenção de violências; incentivo à permanência no ambiente escolar; prevenção ao trabalho infantil; cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19 junto a crianças e adolescentes matriculados nas escolas conveniadas com a rede pública;

Desenvolver ações em Educação Infantil e Educação Fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC’s que atuam na Educação Formal.

Reforço escolar, distorção idade série. Atendimento a ações educativas que fomentem um ou mais dos temas a seguir: promoção à vida e prevenção de violências; incentivo à permanência no ambiente escolar; prevenção ao trabalho infantil; cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19 junto a crianças e adolescentes matriculados nas escolas conveniadas com a rede pública com funcionamento nos 05 (cinco) dias da semana e realização de atividades no mínimo 03 (três) dias da semana.

1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

O período mínimo para execução de cada projeto será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovado pela Administração pública, sem acréscimo de valores pela administração pública.

1. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
   1. Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil, com sede no município de Salvador e com atuação comprovada em atividades sociais de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Salvador, com registro válido no CMDCA, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Ida Lei nº 13.019/2014, a saber:
2. – entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
3. – as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
4. – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
   * 1. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre os eixos de financiamento definidos neste Edital, aquele de atuação principal.
     2. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 18 (dezoito) meses, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137/10 do CONANDA.
     3. De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução 137 do CONANDA não poderá ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os projetos, ações e programas assemelhados a políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

7.2 Será permitida a atuação em rede.

1. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos aportados neste Edital serão oriundos da Fonte 669.3 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Fonte 500. Serão apoiados no mínimo 40 (quarenta) projetos, salvo na hipótese do número de propostas habilitadas seja inferior, com o valor global de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Eixos | Metas | Beneficiários | Valor (R$) | Meios de verificação | Liberação 1ª parcela | Liberação 2ª parcela |
| I | Selecionar 05  propostas | 300 crianças e/ou adolescentes | 300.000,00 | Reunião de lançamento Lista de beneficiários relatórios; publicações  em site e fotografias | A definir | Após aprovação da 1ª Parcela |
| II | Selecionar 10  propostas | 600 crianças e adolescentes | 300.000,00 | Reunião de lançamento Lista de beneficiários relatórios; publicações  em site e fotografias | A definir | Após aprovação da 1ª Parcela |
| III | Selecionar 05  propostas | 300 crianças e adolescentes | 300.000,00 | Reunião de lançamento Lista de beneficiários relatórios; publicações  em site e fotografias | A definir | Após aprovação da 1ª Parcela |
| IV | Selecionar 10  propostas | 600 crianças e adolescentes | 300.00,00 | Reunião de lançamento Lista de beneficiários relatórios; publicações em site e  fotografias | A definir | Após aprovação da 1ª Parcela |
| V | Selecionar 10  propostas | 600  adolescentes | 300.000,00 | Reunião de lançamento Lista de beneficiários relatórios; publicações em site e  fotografias | A definir | Após aprovação da 1ª Parcela |

8.1 Os recursos financeiros serão repassados em duas parcelas, sendo que a liberação da 2ª parcela será condicionada à entrega da prestação de contas da parcela anterior, conforme os valores limites das propostas de trabalho por Eixos.

1. INSTRUMENTO DA PARCERIA

O Termo de Fomento será o instrumento utilizado para firmar as parcerias com as Instituições selecionadas, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017. Os projetos devem estar adequados aos respectivos Eixos descritos no item 5, fazendo referência às respectivas metas, resultados esperados, e meios de verificação.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Só será admitida a recepção e análise pela Comissão de Seleção de até 01 proposta por cada Organização da Sociedade Civil.

* 1. O processamento do chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção instituída por portaria nº 29/2023, composta por, 4 membros do CMDCA sendo paritária Sociedade Civil e Governo, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. (artigos 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 27 do Decreto Municipal 29.129/17).
  2. COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. A Comissão de seleção do CMDCA edital 001/2023 é o órgão colegiado a processar e julgar o presente chamamento Público, composta por 4 (quatro) conselheiros indicados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que 2 são conselheiros de direito representando a sociedade civil e 2 do Governo, sendo dois servidores ocupantes de cargos efetivos, em observância ao disposto no decreto 29.129/2017 no art. 27 e §§ 1º e 3º;
2. Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de seleção do CMDCA 001/2023 poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado,
3. A Comissão de seleção CMDCA 001/2023 poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
   1. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
   2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
   3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
   4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
   5. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
4. DA FASE DE SELEÇÃO
   1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **Datas** |
| **1** | Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público. | 03/05/2024 a 02/06/2024 |
| **2** | Entrega das propostas pelas OSCs. | 09:00 horas do dia 03/06/2024 a 16:00 horas do dia 07/06/2024 |
| **3** | Publicação das instituições que apresentaram  Propostas | Até 11/06/2024. |
| **4** | Análise das propostas pela Comissão de Seleção | 12/06/2024 a 21/06/2024 |
| **5** | Divulgação do resultado preliminar. | 28/06/2024 |
| **6** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 03, 04, 05, 08 e 09/07/2024 (sempre das 09h às 16h) |
| **7** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 10/07/2024 e 12/07/2024 |
| **8** | Divulgação do resultado das análises dos recursos | Até dia 16/07/2024 |
| **9** | Prazo para apresentação das contrarrazões interposta ao Colegiado, se houver. | 17,18,19/07 e 22, 23/07 |
| **10** | Análise e decisão do (s) recurso (s) e das contrarrazões interposta(s) ao Colegiado, se  Houver | Até dia 24/07/2024 |
| **11** | Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e da (s) contrarrazões e resultado final da etapa  competitiva do processo de seleção | Até 30/07/2024 |

* 1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
  2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do <http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br/na>internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, presencialmente na sede do CMDCA Salvador, contado da data de publicação do Edital.

* 1. Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs
     1. A OSC deverá entregar presencialmente na sede do CMDCA, os documentos abaixo listados, cujos arquivos devem estar em formato pdf., tendo cada um a capacidade máxima de até 5 MB, em pen drive, que deverá estar em envelope lacrado, quando protocolado:

1. proposta especificando, para qual eixo deseja concorrer;
2. Declaração de Ciência e Concordância, constante no item 4.2, alínea a, do edital (anexo I);
3. Declaração de Inexistência de Duplicidade ou Sobreposição de Recurso Público, constante no item 4.2, alínea b, do edital (anexo II);
4. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de experiência demonstrada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

11.4.2 A proposta será livre, contudo a OSC deverá observar as exigências previstas no edital, bem como, os critérios de julgamento e a metodologia de pontuação as exigências constantes no item 7.4.6 do edital, bem como os critérios de julgamento e a metodologia de pontuação.

11.4.2.1 A entrega deverá ser feita através do responsável legal ou procurador constituído da OSC na presença de pelo menos dois membros da Comissão, que irá por meio de check list verificar se todos os documentos exigidos estão no pendrive e por fim entregar um protocolo com os arquivos entregues.

11.4.3 O período para entrega das propostas será das 09:00h do dia 03 de junho de 2024 às 16:00h do dia 07 de junho de 2024.

11.4.4.Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

* + 1. Cada OSC poderá apresentar uma proposta.
    2. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
3. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
4. o valor global.
5. Definição de público alvo.
   * 1. Somente serão avaliadas as propostas que, forem entregues, dentro do prazo previsto na Tabela 1.
   1. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
      1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes e com registro válido no CMDCA. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
      2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
      3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, sendo que a nota final a ser divulgada será a média das notas individualizadas, sendo vedada a divulgação de notas individuais.
      4. Serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção, as propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir, em consonância com a tabela 2, abaixo apresentada:

Tabela 2.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação  Máxima por Item |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | * Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) * Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) * Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,0 pontos) * Grau regular de atendimento ( 1,0) * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).   OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 29, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº29.129, de  2017. | 4,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | * Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) * Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) * Grau parcialmente satisfatório de atendimento (1,0 pontos) * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).   OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 29, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº29.129, de  2017. | 3,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a  atividade ou projeto proposto | * Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) * Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) * Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,5 pontos) * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).   OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 29, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº29.129, de   * 2017. | 2,0 |
| (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de declaração de algum órgão competente, inclusive o CMDCA, comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | * Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) * Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) * Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,0 pontos) * Grau regular de atendimento ( 1,0) * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).   OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 29, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº29.129, de  2017. | 1,0 |
| Pontuação Máxima Global | | 10,0 |

11.5.4.1 Quanto aos critérios de avaliação, entende-se Grau pleno de atendimento como atendendo a todos os requisitos, Grau satisfatório de atendimento como atendendo a maioria dos requisitos, Grau parcialmente satisfatório de atendimento como atendendo a maioria dos requisitos mas sem o aprofundamento exigido, Grau regular como atendendo pelo menos o mínimo exigido dos requisitos exigidos e Grau Insatisfatório como o não atendimento minimamente exigido dos requisitos.

11.5.4.2 Dos critérios de julgamento constantes no Barema:

11.5.4.2.1 Para o item A:

1. AÇÕES a serem executadas, de forma detalhada, inclusive ao público que se destina, formas de monitoramento de controle e avaliação do fiel cumprimento;
2. METAS a serem atingidas, de forma objetiva, clara, concisa, específica, mensurável, atingível, relevante e temporal.
3. INDICADORES que aferirão o cumprimento das metas, de forma específica, mensurável, realista, aplicável, norteado por uma periodicidade definida compatível com o progresso do projeto.
4. PRAZOS de forma detalhada, objetiva, exequível e detalhado para cada ação que se pretende para a execução da s ações e para o cumprimento das metas.

11.5.4.2.2 Para o item B:

Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, tomando como base a Lei 9.621/2022 - Plano Municipal para a infância e adolescência-PMIA no Município de Salvador, Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos para o desenvolvimento sustentável: Agenda 2030.

11.5.4.2.3 Para o item C:

Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, DEVENDO Avaliar a situação econômica da comunidade, identificando fontes de renda, níveis de emprego e acesso a serviços públicos, contexto histórico e cultural da comunidade, as dinâmicas sociais e como essas podem afetar a implementação do projeto. Demonstrar as necessidades locais, desafios e recursos disponíveis na comunidade, apresentando dados demográficos, econômicos, educacionais e de saúde da comunidade que justifiquem a escolha para o projeto. Identificar potenciais parceiros locais, como organizações não governamentais, instituições educacionais, empresas locais e líderes comunitários.

* + 1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
    2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alc3ançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
    3. Serão eliminadas aquelas propostas:

1. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
2. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.
3. que estejam em desacordo com o Edital ou
4. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
   * 1. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
     2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
     3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação

total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

* 1. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da <http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br/na> internet e/ ou no DOM, iniciando-se o prazo para recurso.
  2. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
     1. Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
     2. Os recursos serão apresentados presencialmente na sede do CMDCA, através de pen drive, que deverá estar em envelope lacrado, em arquivos que devem estar em formato pdf., tendo a capacidade máxima de até 5 MB.
     3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
  3. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
     1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
     2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, caso não reconsidere, será encaminhado para autoridade superior para decisão final.
     3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
     4. Na contagem dos prazos, que serão contados em dias úteis, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
     5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  4. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e/ou diário oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
     1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
     2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

1. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
   1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** |
| **1** | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e  comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| **2** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| **3** | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| **4** | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento. |
| **5** | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município. |

* 1. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 38 do Decreto nº 29.129/17) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).
     1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo nº X – Modelo de Plano de Trabalho.
     2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
2. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
3. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
5. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
7. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
8. planilhas orçamentárias e 03 (três) orçamentos evidenciando o menor preço (os orçamentos devem ter Carimbo ou timbre do CNPJ da empresa, telefone e nome da pessoa que forneceu e assinatura).
   * 1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 12.2.2 deste TR deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras.
     2. Será permitido remunerar o trabalho dos profissionais responsáveis pela mobilização de doações junto a pessoas físicas e jurídicas para os projetos aprovados e aptos a receberem recursos, no limite máximo de até 10% do valor total do projeto, conforme Resolução 043/2019 do CMDCA.
9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
   1. 1Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação: I - Ofício de solicitação da OSC

II- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

1. - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;
2. - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante atestando capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
3. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
4. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
5. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
6. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
7. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
8. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
9. - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
10. - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
11. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
12. - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo nº – Declaração do Art. 39 e do art. 38 inciso VII do Decreto nº 29.129 de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
13. - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
14. - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo nº – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
15. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo nº – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
16. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo nº I – Declaração do Art. 39 e do art. 38 inciso VII do Decreto nº 29.129, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

13.1.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

13.1.3. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em momento posterior com os documentos do check list, caso necessário, tais documentos deverão ser entregues em pen drive na sede do CMDCA.

13.1.4 No caso da atuação em rede, nos termos do art. 60 do Decreto 29.129/2017, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
2. - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
3. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
4. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
5. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
   * 1. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
     2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá realizar consultas ao Cadastro Informativo Municipal

* Cadin Municipal e à relação de empresas suspensas de contratar e licitar com a administração pública municipal. Poderão ser consultados, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.
  + 1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
    2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

13.1.9 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

* + 1. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
    2. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
    3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 40 do Decreto Municipal 29.129, de 2017).
    4. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 42,

§4º, do Decreto nº Municipal nº 29.129, de 2017).

14.Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

14.1.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.1.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

* + 1. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
    2. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
    3. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município do Salvador. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
   1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
   2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Salvador.

15.2.1 De forma excepcional e em caráter suplementar, havendo a necessidade de preenchimento do valor total dos créditos orçamentários para o presente Edital, serão destinados recursos da fonte 500.

* 1. Os valores de referência para a realização dos objetos dos Termos de fomento são de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com as modalidades indicadas no Termo de Referência (Anexo 3).
  2. O exato valor será repassado em 02 (duas) parcelas conforme cronograma de desembolso apresentado pela OSC, conforme definido no Termo de fomento, observada a proposta/plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada.

1. ROTEIRO DA PROPOSTA

Cada proposta deverá ser apresentada contendo a seguinte estrutura:

1. - Dados da OSC Executora: nome da OSC; Endereço; Telefones; E-mail; Nome do Representante Legal; Telefones; E-mail; Nome do Responsável pelo Projeto; Telefones; E- mail.
2. - Título do Projeto: o título deve ser informativo e/ou instigante e criativo. Pode informar sobre o que faz o projeto e onde.
3. - Eixo Prioritário: identificar qual é o eixo e o foco de atuação do projeto.
4. - Local de Execução das Atividades: endereço do local onde o projeto será executado (não é necessário ser no endereço da sede da instituição).
5. - Período de Execução: período da execução do projeto.
6. - Valor Total do Projeto: valor doado pelo FMDCA e outras fontes de doação (caso haja).
7. - Histórico da OSC: neste item procura-se demonstrar o que a OSC proponente está apta para realizar. Para tanto, conta-se um pouco de sua história, há quanto tempo existe, quantas pessoas trabalham na OSC, se há voluntários, trabalhos já efetuados, parcerias realizadas e idoneidade fiscal e moral. Com esses argumentos procura-se demonstrar por que o órgão financiador deve investir na OSC proponente e não em outra.
8. – Apresentação com justificativa: Seja claro e objetivo, escreva sem rodeios, incluindo somente as informações essenciais ao perfeito entendimento do projeto. Escreva um pequeno texto ressaltando de forma objetiva: os problemas sociais que motivaram o projeto, seu objetivo geral, a comunidade e o público-alvo, em quanto tempo será realizado, quais são os principais parceiros envolvidos na execução do projeto e o valor total do investimento solicitado. A apresentação deve também informar sobre a sequência de itens apresentados no documento do projeto. Na justificativa é importante frisar a importância do projeto para os diferentes atores envolvidos. Pressupõe-se que antes de elaborar o projeto foi realizado um diagnóstico, uma pesquisa, para saber mais sobre a comunidade/bairro alvo. Aqui se deve descrever a comunidade em que o projeto irá atuar; como vivem as crianças e adolescentes dessa comunidade/ bairro e em especial grupo ou público-alvo ao qual o projeto se dirigirá; quais são os seus principais problemas e necessidades; e como o projeto pode auxiliar a solucionar alguns de seus problemas, melhorar sua qualidade de vida ou suprir algumas de suas necessidades.

9- Objetivo Geral: expressa a essência do projeto, a quem se dirige e os efeitos últimos que se espera alcançar. Ajuda a orientar as escolhas futuras. Deve ser iniciado com um verbo no infinitivo. Ex. 1. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos à criança em situação de rua;

2. Promover o aperfeiçoamento de habilidades para o mundo do trabalho;

10- Objetivos Específicos: o alcance dos objetivos específicos deve permitir a consecução do objetivo geral, ou seja, são as etapas pensadas para alcançar o objetivo geral. Deve ser iniciado com um verbo no infinitivo. Ex. 1. Realizar atividades cooperativas entre irmãos; 2. Trabalhar a comunicação entre chefe e subordinado;

11.Metas: serão o caminho prático e mensurável para alcançar o objetivo desejado, de modo que deverá ser feita a quantificação dos objetivos específicos a serem alcançados através do projeto a ser executado.

12- Beneficiários (Público Alvo) - Quantitativo: Diretos: são as pessoas com quem o projeto vai trabalhar diretamente. Exemplo: grupo de 30 adolescentes selecionados segundo determinado critério. Indiretos: são as pessoas que serão beneficiadas indiretamente com o trabalho. Exemplo: o número total estimado de familiares dos adolescentes.

13 - Área da Abrangência Geográfica que o Projeto irá Contemplar: informar a região / bairro que será beneficiado pelo projeto.

14- Metodologia: neste item deve-se descrever detalhadamente como as ações e/ou atividades serão desenvolvidas, o que será feito para se alcançar cada um dos objetivos específicos, os resultados esperados subdivididos em quantitativo e qualitativo, bem como as responsabilidades por cada ação ou atividade. O leitor do projeto, lendo este item, deve compreender exatamente o que será feito para se atingir cada objetivo. Deve compreender o projeto do ponto de vista do beneficiário, por exemplo: quantas vezes por semana frequentará o projeto ou a carga horária de cursos. A descrição dos procedimentos permite responder às seguintes questões: Como? Onde? Quando? Quem? Quais são as principais ações previstas? Se possível, deve-se resumir as informações em um Plano de Trabalho que correlacione objetivos, ações, atividades e responsabilidades.

15- Resultados Esperados. Em que tempo: de modo geral, registrar qual é o resultado esperado e qual o tempo para alcançar.

1. - Acompanhamento do Projeto/Monitoramento: informar para cada atividade, os indicadores de progresso e os meios de verificação.
2. - Avaliação de Resultados: informar o objetivo específico, os indicadores de resultados e os meios de verificação.
3. - Equipe Técnica do Projeto - RH: informar função no projeto; formação profissional; natureza do vínculo e carga horária.
4. CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

1. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
   1. A liberação do recurso financeiro se dará em 2 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
      1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
         1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
         2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
         3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
      2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 19.1.1.1. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
         1. a verificação da existência de denúncias aceitas;
         2. a análise das prestações de contas anuais.
         3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
         4. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.
      3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 17.1.1.2.
2. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
   1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo [órgão ou entidade pública], serão mantidos na conta corrente da instituição, firmada com bancos oficias, quais sejam, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
      1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
      2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
      3. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
      4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
      5. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, conforme art. 54, § 3º o Decreto 29.129/2017.
3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
   1. Para a celebração do termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
4. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
5. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
6. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
7. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
8. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014)
9. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo nº – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
10. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
11. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
12. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
13. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo nº – Declaração do Art. 39 do Decreto nº 29.129, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
14. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
15. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
    1. Ficará impedida de celebrar o termo de Fomento a OSC que:
16. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
17. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
18. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
19. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
20. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
21. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
22. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
23. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
    1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
       1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
24. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
25. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
26. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
27. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
28. analisar os relatórios de execução do objeto;
29. analisar os relatórios de execução financeira.
30. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento.
31. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 27 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;
32. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
33. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

I) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

1. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
2. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
3. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
4. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
5. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
6. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
7. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
8. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
9. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

22.1.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 29.129, de 2017;
2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.
7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 29.129, de 2017;
9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e

servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

1. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
   1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
   2. garantir sua guarda e manutenção;
   3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
   4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
   5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
   6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.
2. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
3. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
4. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

1. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no artigo 45 da Lei 13.019/2014 e legislação correlata;
2. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
3. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.
4. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
5. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
6. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
7. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.
8. MONITORAMENTO DOS PROJETOS
   1. O monitoramento e avaliação das Parcerias serão realizados pelo Gestor de parceria que poderá valer-se, ainda, do apoio técnico de terceiros, consultar órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, para o perfeito monitoramento e avaliação da Parceria;
   2. O Gestor de parceria, com apoio técnico do CMDCA, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, conforme previsto no art. 66 do Decreto Municipal 29.129/2017 e observado ainda o art. 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

23.3 O relatório a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá conter no mínimo a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos; a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas; a análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; os valores efetivamente transferidos pela administração pública; a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

1. BENS REMANESCENTES
   1. Para os fins deste termo de referência, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
   2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Fomento.
   3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, caso solicitado pela OSC e a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, ressalvada a observância da Lei Orgânica do Município nº 1/1990.
   4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
   5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.
2. Os bens permanentes adquiridos com recursos repassados através do Termo de Fomento, deverão ser devidamente tombados, seguindo as formalidades exigidas pela legislação vigente no momento.

Salvador,